



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Licitação

Solicitação de Proposta SEI-GDF n.º 18/2019 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NULIC

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019-SLU/DF

Processo: nº 00094-00003923/2019-01 SEI-DF**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial****TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta com empreita por preço unitário

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

A **PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues em conjunto para maior celeridade do processo Emergencial, devendo a cotação ser impressa em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e ser apresentadas na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, no endereço: SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900 ou pelo e-mail copel@slu.df.gov.br, até o dia **04/12/2019 às 17h00, IMPRETERIVELMENTE**.

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Projeto Básico (Anexo I) (31800491) desta Cotação, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.500/1999 - TCDF.

Observação 1: Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas após o horário determinado.

Observação 2: O e-mail copel@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (<https://wettransfer.com/>)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Educação - SEE/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e NOVACAP de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

2. FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. De acordo com o especificado no item 3. do Projeto Básico.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão iniciar em **24 Horas após a Emissão da Ordem de Serviço**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme item 14. do Projeto Básico.

6. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo (Anexo A do Projeto Básico).

6.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I.) e dos encargos sociais.

a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.

b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.3. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo

6.4. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone: 3213-0197, no horário de 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6.5. O CONTRATADO deverá, à época da assinatura do Contrato, estar cadastrada como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF**; para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

6.6. O CONTRATADO deverá enviar juntamente com a proposta os documentos e certidões necessários para a habilitação conforme segue:

6.6.1. Habilitação Jurídica

I - 6.6.1.1. Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso;

II - 6.6.1.2. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

III- 6.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - 6.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - 6.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou 6.6.1.6. autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site oficial. (inteligência do art. 173, da);

VI - Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VII - Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.6.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o **LOTE** cotado estimado em R\$ 296.890,94 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ATIVO TOTAL

6.6.4. A(s) empresa(s) deverão encaminhar as seguintes Declarações:

I - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; (**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - ANEXO**);

II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; (**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ANEXO**)

III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - ANEXO**)

IV - Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. (**DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860/2019 - ANEXO**)

6.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.

6.6.6. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.6.7. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

6.6.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.6.9. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

6.7. Da Capacitação Técnica :

6.7.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ, em plena validade.

6.7.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Classe I (NBR-ABNT 10.004/2004) na quantidade mínima de 3,29 (três toneladas e duzentas e noventa quilogramas) toneladas por dia.

6.7.2.1. O atestado mencionado acima, deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRQ; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

6.7.3. Comprovação de profissional (is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou química (Engenharia química ou química), desde que, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ, **detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades**, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

6.7.4. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), a ser apresentado **no momento da Contratação**.

6.7.5. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame apresentará, **no momento da assinatura do Contrato**, os seguintes documentos:

6.7.5.1. Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade.

6.7.5.2. Carta de Anuência da empresa proprietária de aterro sanitário para o recebimento dos resíduos de que trata este documento.

6.7.5.3. Caso a destinação final seja terceirizado, a empresa terceirizada para este fim deverá possuir a referida autorização.

- 6.7.5.4. Licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente com validade vigente para a unidade de tratamento;
- 6.7.5.5. Licença ambiental para a disposição final (resolução nº 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 222/20184 ANVISA)
- 6.7.5.6. Licença de Operação para o local onde serão destinados os RSS tratados (resolução nº 237/1997 CONAMA)
- 6.7.5.7. Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final, expedida pelo órgão ambiental competente, habilitando-a a efetuar o tratamento dos resíduos e destiná-los o local apropriado e licenciado para sua disposição final.
- 6.7.5.8. Declaração de capacidade de incineração, conforme "Anexo D".

6.8. São partes integrantes desta Solicitação de Cotação:

- 6.8.1. ANEXO I - PROJETO BASICO (32175989);
 - 6.8.1.1. Anexo A - LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS (27706763)
 - 6.8.1.2. Anexo B - PLANILHAS DE CUSTOS (27819977)
 - 6.8.1.3. Anexo C – PROGRAMAÇÃO VISUAL (27820546)
 - 6.8.1.4. Anexo D - Modelo de Declaração de capacidade do Incinerador (27822339)
 - 6.8.1.5. Anexo E - Convênio (27822841)
 - 6.8.1.6. Anexo F - Sistema de Monitoramento e Padronização de arquivos vetoriais com Roteiro Webservice (27860753)
 - 6.8.1.7. Anexo G - Modelo de Proposta (27892463)
- 6.8.2. ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO);
- 6.8.3. ANEXO III (DECRETO Nº 26.851/2006);
- 6.8.4. ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE),
- 6.8.5. ANEXO V (DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR);
- 6.8.6. ANEXO VI (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);
- 6.8.7. ANEXO VII (DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019);
- 6.8.8. ANEXO VIII (MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA)

Núcleo de Licitação/GELIC/DIAFI/SLU

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista o encerramento do contrato emergencial em vigor para atendimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do material potencialmente infectantes, resíduos de serviços de saúde - RSS (00094-00001290/2019-99), conforme descrição da RDC nº222/2018, citados no objeto deste instrumento, não podendo ser prorrogado em virtude do disposto no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, e ainda por se tratar de serviços essenciais de saúde pública que não podem ser interrompidos.

2.1.2. O descarte de resíduos de saúde não pode ser abarcado pelo serviço de coleta regular, pois, representa risco a saúde humana e ao meio ambiente, por necessitar de procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de resíduos gerados, conforme RDC nº 222/2018.

2.1.3. O maior risco ambiental do resíduo hospitalar é representado pelo chamado resíduo infectante. Caracteriza-se pela presença de agentes biológicos como sangue e derivados, secreções e excreções humanas, tecidos, partes de órgãos, peças anatômicas; além de resíduos de laboratórios de análises e de microbiologia, de áreas de isolamento, de terapias intensivas, de unidades de internação, assim como materiais perfurocortantes, podendo causar contaminação e se espalhar com maior facilidade, prejudicando a saúde de qualquer ser vivo que entrar em contato com esse resíduo, caso seja recolhido de forma irregular, desta forma não pode ser paralisada a sua coleta, tratamento e destinação final.

2.1.4. Justificamos, ainda o porquê da contratação emergencial, considerando que foi autuado o processo digital nº 00094-000008580/2018-82, visando a contratação regular da prestação do serviço em comento, originando o Pregão Eletrônico nº 07/2018-SLU/DF, com previsão de abertura para o dia 21/06/2018, todavia foi suspenso, primeiramente, pela área Técnica (9318049), tendo em vista a necessidade de adequação no Termo de Referência, posteriormente verificou-se que o Convênio nº 01/2018-SES/SLU-DF necessitava de adequações relevantes antes da efetiva contratação, e que havia a necessidade de readequar o tipo de licitação para o Sistema de Registro de Preços (19979686), impactando desta forma na continuidade do certame, o qual encontra-se suspenso até a presente data.

2.1.5. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde da rede da Secretaria de Estado da Saúde (SES/DF) e fundações a ela vinculadas, na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF e órgãos a ela vinculadas, no Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. A Secretaria de Estado da Saúde (SES/DF) mantém Termo de Cooperação com o SLU no qual é feita a descentralização de recursos que custearam o contrato, conforme convênio, as demais unidades geradoras encontram-se em processo de assinatura de convênio conforme informado no Despacho da Diretoria Financeira (22117852).

2.1.6. Dessa forma, considera-se que a prestação dos serviços coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E) ser de caráter ininterrupto, pois sua ausência pode ocasionar vários riscos a população e prejuízos ao meio ambiente e a saúde pública.

2.1.7. Esclarece que na pretensa contratação se limita, nos termos quantitativos e qualitativos, ao estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, conforme orientação da área demandante (31655131), e com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.8. Espera-se que, a contratação finde antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação, conforme prevê o IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.9. A contratação emergencial é, neste momento, a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público, consoante ao disposto no inciso II, do Decreto DF nº 34.466/2013.

2.1.10. A pretensa contratação encontra amparo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.11. A Contratação será feita com a seleção da empresa que ofertar o menor Preço Global, envolvendo os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS.

2.1.12. Descrição dos resíduos de conformidade com a RDC nº222/2018, que dispõe do regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme descrição a seguir:

GRUPO A	
RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO.	
A1	- CULTURAS E ESTOQUES DE MICRORGANISMOS; DESCARTE DE VACINAS DE MICRORGANISMOS VIVOS OU ATENUADOS; MEIOS DE CULTURA E INSTRUMENTAIS UTILIZADOS PARA TRANSFERÊNCIA, INOCULAÇÃO OU MISTURA DE CULTURAS; RESÍDUOS DE LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO GENÉTICA. - RESÍDUOS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS, COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA POR AGENTES CLASSE DE RISCO 4, MICRORGANISMOS COM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO OU CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLOGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO. - BOLSAS TRANSFUSIONAIS CONTENDO SANGUE OU HEMOCOMPONENTES REJEITADAS POR CONTAMINAÇÃO OU POR MÁ CONSERVAÇÃO, OU COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, E AQUELAS ORIUNDAS DE COLETA INCOMPLETA. - SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS, RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE.
A2	- CARCAÇAS, PEÇAS ANATÔMICAS, VÍSCERAS E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ANIMAIS SUBMETIDOS A PROCESSOS DE EXPERIMENTAÇÃO COM INOCULAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, BEM COMO SUAS FORRAÇÕES. - CADÁVERES DE ANIMAIS SUSPEITOS DE SEREM PORTADORES DE MICRO-ORGANISMOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COM RISCO DE DISSEMINAÇÃO, QUE FORAM SUBMETIDOS OU NÃO A ESTUDO ANATOMO-PATOLÓGICO OU CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA.
A3	PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO; PRODUTO DE FECUNDAÇÃO SEM SINAIS VITAIS, COM PESO MENOR QUE 500 GRAMAS OU ESTATURA MENOR QUE 25 CENTÍMETROS OU IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS, QUE NÃO TENHAM VALOR CIENTÍFICO OU LEGAL E NÃO TENHA HAVIDO REQUISIÇÃO PELO PACIENTE OU FAMILIAR.
A4	- KITS DE LINHAS ARTERIAIS, ENDOVENOSAS, QUANDO DESCARTADOS. - FILTROS DE AR E GASES ASPIRADOS DE ÁREA CONTAMINADA; MEMBRANA FILTRANTE DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E DE PESQUISA, ENTRE OUTROS SIMILARES. - RESÍDUOS DE TECIDO ADIPOSEO PROVENIENTE DE LIPOASPIRAÇÃO, LIPOESCULTURA OU OUTRO PROCEDIMENTO DE CIRURGIA PLÁSTICA QUE GERE ESTE TIPO DE RESÍDUO. - SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO E SEUS RECIPIENTES CONTENDO FEZES, URINA E SECREÇÕES, PROVENIENTES DE PACIENTES QUE NÃO CONTENHAM E NEM SEJAM SUSPEITOS DE CONTER AGENTES CLASSE DE RISCO 4, E NEM APRESENTEM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO, OU MICRORGANISMO CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLOGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO OU COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO COM PRÍONS. - RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE NÃO CONTENHA SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE. - PEÇAS ANATÔMICAS (ÓRGÃOS E TECIDOS) E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU DE ESTUDOS ANATOMO-PATOLÓGICOS OU DE CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA. - BOLSAS TRANSFUSIONAIS VAZIAS OU COM VOLUME RESIDUAL PÓS-TRANSFUSÃO
A5	ÓRGÃOS, TECIDOS, FLUIDOS ORGÂNICOS, MATERIAIS PERFUCORTANTES OU ESCARIFICANTES E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS OU ANIMAIS, COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO COM PRÍONS.

GRUPO B	
RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO	
- RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE: - PRODUTOS HORMONAIS E PRODUTOS ANTIMICROBIANOS; CITOSTÁTICOS; ANTINEOPLÁSICOS; IMUNOSSUPRESSORES; DIGITÁLICOS; IMUNOMODULADORES; ANTI-RETROVIRAIS E OS RESÍDUOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE OS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 E SUAS ATUALIZAÇÕES. - RESÍDUOS DE SANEANTES, DESINFETANTES, DESINFESTANTES; RESÍDUOS CONTENDO METAIS PESADOS; REAGENTES PARA LABORATÓRIO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES CONTAMINADOS POR ESTES. - EFLUENTES DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS UTILIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS. - DEMAIS PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA NBR 10.004 DA ABNT (TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS E REATIVOS).	

GRUPO E	
RESÍDUOS PERFUCORTANTES	
- MATERIAIS PERFUCORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANC - TUBOS CAPILARES; MICROPIPETAS; LÂMINAS E LAMÍNULAS; ESPÁTULAS; E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS NO - LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGUÍNEA E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES.	

2.2. Das Siglas, Definições e Conceitos.

- 2.2.1. SES/DF – Secretaria de Estado de Saúde
- 2.2.2. FHB – Fundação Hemocentro de Brasília
- 2.2.3. FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde
- 2.2.4. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- 2.2.5. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 2.2.6. SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
- 2.2.7. PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

- 2.2.8. RSS – Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no artigo 1º da RDC ANVISA Nº 306/04 que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final
- 2.2.9. LICENCIAMENTO AMBIENTAL - atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação de tratamento ou destinação final de resíduos, permitindo a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto
- 2.2.10. UNIDADE GERADORA– Órgão ou unidade de prestação de serviços de saúde com geração desses resíduos
- 2.2.11. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SAÚDE (CTRS)- consistem no recolhimento de resíduos gerados em unidades prestadoras de serviços de saúde, dispostos de maneira regular pelo usuário com convênios ou termos de cooperação com o Serviço de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos, de grandes geradores e resíduos da coleta seletiva)
- 2.2.12. SEGREGAR OS RESÍDUOS DE SAÚDE NA ORIGEM– Separação ordenada dos resíduos por tipologia conforme o PGRSS
- 2.2.13. ABRIGOS EXTERNOS: Área de armazenamento externa às unidades geradoras
- 2.2.14. PGRSS – Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde (RDC nº 222/2018 ANVISA)
- 2.2.15. RESÍDUOS INCINERADOS– Resíduos submetidos a tratamento térmico de incineração
- 2.2.16. DESTINAÇÃO FINAL- processo decisório no manejo de resíduos que inclui as etapas de tratamento e disposição final
- 2.2.17. PLANO DE TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE- Constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida
- 2.2.18. PLANO DE CONTINGÊNCIA– Plano emergencial de manutenção dos serviços contratados
- 2.2.19. PLANO DE TRABALHO - Plano operacional dos serviços contratados
- 2.2.20. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional
- 2.2.21. BOMBONA - Recipiente para o acondicionamento, Coleta e Transporte Externo de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 2.2.22. RDC – Resolução da Diretoria Colegiada
- 2.2.23. FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília
- 2.2.24. SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, em cada unidade geradora de resíduos de saúde listada no ANEXO A - LOCALIDADE, e em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto;
- 3.2. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades de saúde da rede da Secretaria de Estado da Saúde (SES/DF) incluindo a FHB e a FEPECS, na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF e órgãos a ela vinculadas, no Jardim Zoológico de Brasília - FJZB .
- 3.3. A CONTRATANTE indicará para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras os executores locais.
- 3.4. Competências das Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde:
- 3.4.1. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no ambiente interno dos estabelecimentos, nos termos da RCD nº 222/2018, da ANVISA, baseado nas características dos resíduos gerados e em sua classificação, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de saúde, já que o objetivo do PGRSS é minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro à coleta, transporte e tratamento, de forma eficiente.
- 3.4.1.1. O PGRSS deverá ser disponibilizado pelo Executor Local da unidade geradora de RSS, para a fiscalização, sempre que solicitado.
- 3.4.2. Segregar os resíduos de saúde na origem, pela unidade geradora, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, e conforme espécie e estado físico, as quais definem sua classificação, em conformidade com o PGRSS.
- 3.4.3. Manter identificados os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, de forma que permita uma rápida visualização do conteúdo, a fim de que a CONTRATADA obtenha as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos de saúde a serem coletados nos termos das normas técnicas existentes, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos e aos sacos ou recipientes de armazenamento temporário, não sendo admitida a separação posterior de resíduos pela CONTRATADA. A segregação na origem é parte integrante do PGRSS, conforme preconiza a RCD nº 222/2018, da ANVISA.
- 3.4.4. Atualizar a CONTRATADA das informações necessárias para que sejam disponibilizados o suficiente quantitativo de recipientes e seus respectivos lacres, apropriados por grupos de resíduos A/E e B, para a coleta de todo o resíduo gerado e acondicionado no abrigo externo.
- 3.4.5. A CONTRATADA deverá identificar os recipientes, mediante numeração ou sigla, em conformidade com a respectiva unidade geradora.
- 3.4.6. Informar a composição dos resíduos à CONTRATADA, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação e coleta, sob pena de responder por qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros, advindos do não cumprimento deste dever. Os recipientes de coleta e seus respectivos lacres deverão ser adequados a cada tipo de substância química, respeitando seu estado físico, identificados de acordo com a legislação vigente, com discriminação de substância química, observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.
- 3.4.7. Acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta em abrigo externo (também denominada área de armazenamento externa), com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da respectiva unidade.
- 3.4.8. Responsabilizar-se pelo recipiente entregue pela CONTRATADA e seu respectivo lacre, enquanto o mesmo permanecer sob seu domínio, identificando os tipos de resíduos acondicionados, e arcando com o custo da sua substituição em caso de perda, avaria ou roubo, ou na hipótese de ser comprovada a responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde sobre o dano ao recipiente.
- 3.4.9. Acondicionar em recipientes rígidos os perfurocortantes, incluindo vidros, sendo que estes recipientes são de responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, sempre em embalagens que estejam de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nos recipientes da CONTRATADA, designando funcionário da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da unidade para o acompanhamento do procedimento.
- 3.4.10. Instalar nos estabelecimentos de saúde relacionados no ANEXO A1, A2 e A3 deste Projeto Básico os abrigos externos, locais de armazenamento temporário dos RSS, para sua apresentação à coleta adequadamente segregados, acondicionados e identificados, conforme a RCD nº 222/2018, da ANVISA, e demais normas técnicas afins.

3.4.11. Proibir os funcionários da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, de furar os sacos de acondicionamento de resíduos, ou apertá-los nos recipientes da CONTRATADA, devendo manuseá-los com o máximo de cuidado para não danificá-los, evitando o rompimento dos sacos de lixo, em especial dos recipientes destinados aos resíduos perfurocortantes e aos resíduos químicos, evitando também que a identificação do tipo de resíduo no recipiente seja danificada.

3.4.12. Não depositar nos recipientes da CONTRATADA quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que possam prejudicar ou danificar seus equipamentos, ou que venham a colocar em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.

3.4.13. Lacrar os recipientes de coleta de resíduos da CONTRATADA, assim que sua carga estiver adequada ao tipo de resíduo e sua coleta.

3.4.14. Informar à CONTRATADA o local do abrigo externo, bem como a respectiva frequência de coleta e alterações no PGRSS que influenciem na coleta e transporte externos.

3.5. Detalhamento das Etapas do Serviço de Coleta e Transporte:

3.5.1. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no ANEXO A, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.5.2. O Quantitativo de resíduos a serem Coletados e Tratados previsto nesta contratação é de 342,176 toneladas mensais, que representa o quantidade total mensal, resultante do indicado por cada unidade geradora conforme anexo A1, A2 e A3.

3.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes constantes na descrição anterior, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas.

3.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente) e só poderão ser recolhidas se estiverem devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora.

3.5.5. A CONTRATADA deverá providenciar para que a informação de geração dos resíduos, contemplados neste Projeto Básico discriminados no item 2.1.5, seja apresentada mensalmente em relatório onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal, para a Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do Serviço de Limpeza Urbana; para a Gerencia de Hotelaria da Secretaria de Estado de Saúde; e para o Núcleo de Inspeção de Águas Claras da Vigilância Sanitária.

3.5.6. A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida neste Projeto Básico, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme legislação distrital vigente.

3.5.7. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato em até cinco dias úteis após o recebimento.

3.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública (Vigilância Sanitária).

3.5.9. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, esta deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

3.5.10. O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.

3.5.11. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente serem incinerados juntamente com a embalagem.

3.5.12. Compreende a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde armazenados no abrigo externo da respectiva unidade geradora até o local de tratamento devidamente licenciado para tratamento de resíduos do Grupo A, B e E, mediante o uso de veículos coletores licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, identificados com placas regulamentares e rotulados de acordo com os respectivos grupos de risco, conforme especificado no objeto deste Projeto Básico.

3.5.13. A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nºs. 420/04 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

3.5.14. A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

3.5.15. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.5.16. O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.

3.5.17. O Plano de Coleta e Transporte constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida.

3.5.18. Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

3.5.19. A introdução dessas alterações, no Plano de Trabalho, será precedida de comunicação a cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

3.5.20. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente, à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do plano de coleta e transporte.

3.5.21. A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.

3.5.22. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita comprovar e controlar a coleta e a entrega de recipientes de coleta de resíduos, em duas vias, ficando uma para unidade geradora de resíduos de serviços de saúde e outra para a própria CONTRATADA, de forma a permitir que, durante a coleta e o transporte, possa ser conferido e assinado pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

3.5.23. O sistema deverá conter a identificação da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, o total de recipientes da unidade e seus respectivos pesos, o quantitativo de recipientes coletados e seus respectivos pesos, assim como a data e a assinatura de funcionário designado pela unidade geradora.

3.5.24. A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de serviços de saúde estejam acondicionados fora dos recipientes e da área de abrigo externo do estabelecimento, ou não atendam à legislação vigente.

3.5.25. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.

3.5.26. Não poderá haver interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

3.5.27. A CONTRATADA comunicará por escrito os dias e horários da coleta a todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde.

3.5.28. A coleta e o transporte serão realizados nos locais definidos no ANEXO A1, A2 e A3.

3.5.29. Após a coleta e o transporte, os recipientes coletores devidamente lacrados, serão pesados pela CONTRATADA e atestados pela unidade geradora, sendo esta no âmbito do Distrito Federal, especialmente destacada para este fim. Na unidade deverá permanecer um servidor indicado pela CONTRATANTE e um profissional indicado pela CONTRATADA;

3.5.30. A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico descrito no item 10.2.

3.5.30.1. Deverão ser realizados a pesagem das bombonas obrigatoriamente no ato do recolhimento na unidade geradora com o devido atesto do responsável local (unidade geradora), bem como no local da incineração dos RSS coletados, devendo ser entregue **relatório semanal** à CONTRATANTE.

3.5.31. A CONTRATADA deverá incinerar no mínimo 20% do total de RSS coletados, podendo atingir até 100% de incineração.

3.5.31.1. As PROPONENTES deverão apresentar uma declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia (conforme Anexo D), lembrando que esta informação será averiguada pela CONTRATANTE.

3.6. Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde

3.6.1. Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades citadas no ANEXO A, devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.6.2. O Plano de Trabalho, a ser confeccionado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual; deve informar a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado); deve informar a forma de controle de qualidade, a eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos) e a comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento e, por fim, a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

3.6.3. A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

3.6.4. Os Resíduos do Grupo "B", conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

3.6.5. A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC/ANVISA nº 222/2018.

3.6.7. Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

3.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar local para a lavagem diária dos recipientes de coleta, que poderá integrar, ou não, a própria planta de tratamento de resíduos, ou o local de lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

3.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos estabelecimentos uma quantidade suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, que atenda à demanda da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, incluindo neste quantitativo os domingos e feriados, conforme o caso, e mais 10% (dez por cento) de reserva técnica, ou de uma unidade quando resultar quantitativo menor que 01 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;

3.6.10. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela CONTRATADA.

3.6.11. Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

3.7. Insumos necessários para o correto manejo dos resíduos previstos neste Projeto Básico, abaixo indicados:

3.7.1. Saco esterilizado de material plástico, cor transparente, autoclavável, com acompanhamento de lacre, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão em simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números. Características: autoclaváveis até 135°C; texto de esterilização impresso com o indicador de temperatura, cor muda quando submetido à autoclavagem. Em volume de 15, 30 e 50 litros;

3.7.2. Saco plástico vermelho constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição PEÇAS ANATÔMICAS, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

3.7.3. Saco plástico laranja constituído de polietileno de alta densidade (PEAD), reforçado, de acordo com a NBR 9191. Deve constar capacidade nominal em litros e quilogramas símbolo de resíduo tóxico classe 6, subclasse 6.1 de acordo com a NBR 7500. Em volume de 15, 30 e 100 litros;

3.7.4. Saco plástico branco opaco constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição INFECTANTE, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

3.7.5. Os insumos fornecidos pela CONTRATADA devem seguir as normas sanitárias vigentes, a saber, a Norma Regulamentadora nº 32, as normas ABNT, RDC 222/2018 e resolução CONAMA 358/2005. Apresentar registro na ANVISA.

4. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.1. Características gerais dos caminhões

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, incluídos recipientes para os resíduos, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE e pela legislação específica.
- 4.1.2. A coleta de resíduos químicos e substâncias explosivas, entre outros, não classificados como infectantes, também deverá ser realizada por veículo licenciado ou autorizado pelo órgão ambiental competente.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, devendo disponibilizar, na data do início da execução do contrato, os veículos automotores, máquinas e equipamentos que serão utilizados na realização do serviço.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, promovendo os reparos, ou sua manutenção sem interromper o funcionamento normal dos serviços.
- 4.1.5. Todos os veículos automotores, máquinas e demais equipamentos, a serem utilizados pela CONTRATADA para a realização do serviço, deverão estar devidamente licenciados e/ou autorizados pelo DETRAN e em perfeitas condições de operação, antes mesmo do início da execução dos serviços, de acordo com cada tipo de resíduo, cabendo-lhe entregar à CONTRATANTE cópia de todas as licenças e autorizações vigentes quando da assinatura do contrato.
- 4.1.6. Para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, exigir-se-á a disponibilidade de uma frota de veículos em bom estado de conservação, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.
- 4.1.7. Deverão ser utilizados veículos com dispositivos que impeçam o derramamento de quaisquer líquidos percolados, bem como as ferramentas de trabalho que se façam necessárias ao recolhimento e transporte adequado dos resíduos de serviços de saúde, em consonância com a legislação vigente.
- 4.1.8. A CONTRATADA não deverá permitir, em hipótese alguma, que os veículos venham a derramar resíduos, ou líquido percolado, em vias e logradouros públicos.
- 4.1.9. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada no pátio de serviço da CONTRATADA, conforme legislação e normas vigentes.
- 4.1.10. Para a coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão ser utilizados veículos que atendam às exigências legais e às normas da ABNT.
- 4.1.11. O transporte deve ser feito por veículo em carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7.500/2013 e obedecendo ao disposto na NBR 13.221/2003, NBR 14.652/2013, NBR 12.810/1993, NBR 10.004/2004 e resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- 4.1.12. A identificação dos veículos e equipamentos deverá obedecer à legislação vigente.
- 4.1.13. Deverá ser feita, pela CONTRATADA, a lavagem e desinfecção diária dos veículos coletores, em local licenciado ambientalmente e que possua sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.
- 4.1.14. Os veículos deverão estar sempre com o licenciamento do DETRAN “em dia” e disponíveis para a fiscalização e para a CONTRATANTE.
- 4.1.15. Os veículos de coleta deverão portar dispositivos de rastreamento e monitoramento remoto por satélite, com disponibilidade de sinal, possibilitando serem monitorados diretamente pelo SLU.
- 4.1.16. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos coletores de RSS e a manutenção da pintura em perfeito estado de conservação;
- 4.1.17. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, a exigência de troca de máquinas e equipamentos que não atendam às necessidades dos serviços.
- 4.1.18. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destaca-se a emissão de fumaça negra pelos veículos, máquinas e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE.
- 4.1.19. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.
- 4.1.20. Todas as inspeções e ensaios a serem realizados nos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- 4.1.21. A Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Jardim Zoológico e o SLU não se responsabilizarão pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato em casos de greve ou perturbação da ordem pública, cabendo à CONTRATADA responder pela eventual violação de leis, regulamentos, ou posturas aplicáveis aos serviços, perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.
- 4.1.22. O quantitativo de veículos que deverão ser utilizados no contrato, conforme tabela 1.

Tabela 1: quantitativo de veículos

Veículo	Quantidade
Caminhão Coletor BAÚ de 30m³	5
Caminhão Coletor Roll On Roll Off	1

4.2. GPS

- 4.2.1. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do equipamento em tempo real.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada equipamento de coleta para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE, conforme Roteiro Web Service.

5. DAS INSTALAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.
- 5.2. Caso o certame venha a ser vencido por empresa sediada fora do Distrito Federal, esta deverá dispor, no Distrito Federal, de local adequado para a pesagem dos recipientes coletores de resíduos de saúde coletados e transportados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3. Esta obrigação da CONTRATADA não desobriga a unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

6. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**6.1. DOS PRAZOS:****6.1.1. Da apresentação do Plano de coleta:**

- 6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, os Planos de Trabalho com cronograma de coleta abrangendo as unidades geradoras e o Plano de Contingência.
- 6.1.1.2. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 15 (quinze) dias após seu recebimento.
- 6.1.1.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 6.1.1.2 não impedirá o início da execução dos serviços. Devendo a Contratada reapresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.
- 6.1.1.4. A desaprovação do(s) Plano(s) poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.
- 6.1.1.5. A CONTRATADA deverá repassar ao SLU acompanhados dos planos um arquivo no formato file geodatabase (*.gdb) e planilha Excel.
- 6.1.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento próprio, conforme estabelecido no Anexo F, e os equipamentos deverão ter receptor GPS.
- 6.1.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer login e senha de acesso total e irrestrito a esse sistema a CONTRATANTE.
- 6.1.1.8. Todos os dados e padrões são estabelecidos no anexo F desse Projeto Básico.

6.1.2. Da apresentação dos Veículos e Equipamentos:

- 6.1.2.1. Todos os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.1.2.2. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

6.1.3. Da apresentação dos serviços de programação visual

- 6.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 20 (vinte) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU, devendo seguir o estabelecido no artigo 34 da Resolução nº21/2016 - ADASA.
- 6.1.3.2. Deve constar nos veículos a identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais, conforme ANEXO C.
- 6.1.3.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões.
- 6.1.3.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.
- 6.1.3.5. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.
- 6.1.3.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões baús, em conformidade aos termos do estabelecido no subitem 6.1.3.1.
- 6.1.3.7. A arte será definida e fornecida pelo SLU/DF.
- 6.1.3.8. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação do SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

6.1.4. O SLU/DF emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços em 24 (vinte e quatro) horas.**7. EQUIPES DE SERVIÇOS**

- 7.1. A equipe mínima estimada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde será composta por: 01 (um) motorista e 02 (dois) funcionários coletores, no caso de veículo de grande porte, e 01 (um) motorista e 01(um) funcionário coletor para veículos de pequeno porte.
- 7.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.
- 7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.
- 7.4. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, além de dispor de comprovação formal dos treinamentos realizados, contemplando, inclusive, aspectos relacionados à segurança, higiene e riscos ocupacionais, assim como sobre as características de periculosidade dos resíduos de serviços de saúde e dos riscos inerentes ao seu manuseio; de forma a estarem preparados para quaisquer incidentes ou eventuais acidentes.
- 7.5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.
- 7.6. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.
- 7.7. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada.
- 7.8. A CONTRATADA utilizará algum sistema de comunicação (rádio, tele mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, sub encarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.
- 7.9. A CONTRATADA deverá implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se a Normas Regulamentadora nº 7 e as Portarias nºs 08/96 e 24/94, do Ministério do Trabalho, e suas alterações.
- 7.10. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

8. DOS UNIFORMES E EPIS

- 8.1. o uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU/DF, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados na Planilha de Custo - ANEXO B.

8.2. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual, compostos minimamente de: crachá para identificação; calça comprida e camisa com mangas compridas, confeccionadas em tecido branco resistente; luvas brancas de PVC, de cano longo e antiderrapante; botas de PVC brancas, de cano ¾ e com solado antiderrapante; boné branco; respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases; e óculos transparentes de plástico resistente, com proteção lateral;

8.3. Na coleta, os funcionários da CONTRATADA deverão estar utilizando os EPI necessários para o contato com resíduos de serviços em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.

8.5. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8.6. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meias e calçado.

8.7. A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva.

8.8. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ, em plena validade.

9.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Classe I (NBR-ABNT 10.004/2004) na quantidade mínima de 3,29 (três toneladas e duzentas e noventa quilogramas) toneladas por dia.

9.2.1. O atestado mencionado acima, deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRQ; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.3. Comprovação de profissional (is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou química (Engenharia química ou química), desde que, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ, **detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades**, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.4. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), a ser apresentado **no momento da Contratação**.

9.5. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame apresentará, **no momento da assinatura do Contrato**, os seguintes documentos:

9.5.1. Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade.

9.5.2. Carta de Anuência da empresa proprietária de aterro sanitário para o recebimento dos resíduos de que trata este documento.

9.5.3. Caso a destinação final seja terceirizado, a empresa terceirizada para este fim deverá possuir a referida autorização.

9.5.4. Licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente com validade vigente para a unidade de tratamento;

9.5.5. Licença ambiental para a disposição final (resolução nº 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 222/2018 ANVISA)

9.5.6. Licença de Operação para o local onde serão destinados os RSS tratados (resolução nº 237/1997 CONAMA)

9.5.7. Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final, expedida pelo órgão ambiental competente, habilitando-a a efetuar o tratamento dos resíduos e destiná-los o local apropriado e licenciado para sua disposição final.

9.5.8. Declaração de capacidade de incineração, conforme "Anexo D".

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA e/ou CRQ.

10.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA e/ou CRQ.

10.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

10.4. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora objetos deste contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá estabelecer no Plano de Trabalho a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

10.8. A CONTRATADA deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

10.9. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação.

10.10. A CONTRATADA deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

10.11. A CONTRATADA deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da CONTRATADA estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.

10.12. A CONTRATADA deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - C.A., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para

garantir a segurança e bem-estar do empregado.

10.13. A CONTRATADA deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na realização deste item.

10.14. A CONTRATADA deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do Sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a CONTRATADA substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

10.15. A CONTRATADA deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de comunicação à CONTRATANTE das infrações ambientais.

10.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. A CONTRATADA responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

10.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

10.20. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

10.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

10.22. A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

10.23. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços Livro de Ocorrências para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que será rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.24. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.

10.25. Cabe à CONTRATADA a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.26. Em relação ao TRATAMENTO, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, **após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

- 10.26.1. Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;
- 10.26.2. Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;
- 10.26.3. Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;
- 10.26.4. Laudo de controle de emissão de gases.

10.27. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

11.2. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

11.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos funcionários designados por cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde.

11.4. A CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

11.6. A CONTRATANTE deverá verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

11.7. A CONTRATANTE deverá promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.8. A CONTRATANTE deverá receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários.

11.9. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR para atuarem como executores, bem como serão designados como executores locais, ou seja, de cada unidade geradora mencionadas no item 1 deste Projeto Básico, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** à contar da data da última assinatura das Partes do contrato no Sistema SEI/GDF, não prorrogável conforme a legislação, ou até a finalização do Pregão Eletrônico nº 07/2018-SLU/DF, processo nº 00094-000008580/2018-82.

12.2. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora **deverá apresentar as licenças ambientais declaradas no qualificação técnica e o Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS** (da RDC nº 222/2018 ANVISA).

12.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

14.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

14.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

14.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

14.2.3. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

14.2.4. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores a serem designados pelo SLU, e apresentada no protocolo do SLU, situado no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 às 18h00.

14.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

14.4.1. Excluem-se das disposições:

14.4.1.1. pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

14.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

14.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

14.6. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

14.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

14.8. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

14.9. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

14.10. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro, salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, cujos depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, de que trata a Lei -DF 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto -DF nº34.649/2013.

15. EXECUÇÃO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, integrantes do quadro efetivo do SLU, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2010, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

15.2. A Secretaria de Saúde – SES e demais unidades geradoras integrantes deste documento deverão indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, afim de dar cumprimento ao termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados, formalmente, por ofício, conforme segue:

15.3.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

15.3.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

15.3.3. As indicações deverão ser formalizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

15.4. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente CONTRATO.

15.5. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

15.6. A fiscalização local do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização e/ou as falhas ou irregularidades observadas.

15.7. As providências que ultrapassem a competência do Executor de Contrato Local serão submetidas ao Executor de Contrato Central ou Comissão de executores, designada pelo SLU, e as que, por sua vez, ultrapassem a competência do Executor de Contrato Central, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.8. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;

15.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste instrumento:

15.10.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Projeto e no contrato.

15.11. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE Relatório dos serviços realizados informando: quantitativos de RSS coletados e transportados para a unidade de tratamento, identificando as unidades conforme ANEXO A; quantidade de resíduos tratados especificando a forma de tratamento aplicada; quantidade de resíduos destinados para aterramento; quantidade de funcionários envolvidos nos serviços; quantidade de viagens realizadas; dias de funcionamento efetivo e dias paralisados; observações gerais sobre os serviços contratados. Poderão ser exigidas outras documentações não elencadas no referido dispositivo.

15.12. Forma de apresentação de todos o Planos e Relatórios:

15.12.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador *WORD* versão 2010 ou superior, utilizando-se fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no Tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em *EXCEL* utilizando-se o mesmo padrão de fontes citado;

15.12.2. Meio Impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentado em textos).

16. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

16.1. O Quantitativo médio de resíduos previsto para esta contratação a ser coletado e tratado é de aproximadamente 342,176 toneladas por mês, correspondendo ao valor médio mensal informado no Anexo A1, A2 e A3.

16.2. O Valor Unitário estimado por tonelada é de **R\$1.446,09 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e nove centavos)**, dessa forma o valor mensal estimado para a presente contratação é de **R\$ 494.818,23 (quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor para 180 dias de **R\$ 2.968.909,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil novecentos e nove reais e quarenta centavos)**, conforme demonstrado no ANEXO B do Projeto Básico.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nºs 8.666/93 e 10.520/02;

17.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Espera-se que, com a implementação efetiva dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde nas unidades geradoras, haja sensível diminuição do volume de resíduos gerados, já que existirá maior sensibilização e controle por parte dos profissionais de saúde e maior qualidade na classificação dos resíduos gerados e encaminhados à coleta e transporte.

18.2. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de estabelecimentos de saúde, em decorrência da instalação ou fechamento de unidades, podendo a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente ou reduza o número de viagens e, se assim julgar necessário, o número de veículos coletores, bem como de pessoal, dentro dos limites legais, obedecido ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos percentuais admitidos por lei.

18.3. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, CREA Nº 23.658/D-DF**.

18.4. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços prestados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da política Distrital e Nacional de resíduos sólidos, de outros documentos legais pertinentes, do Edital de Dispensa de Licitação e de todos os seus anexos.

18.5. **Vedado o compartilhamento** de mão de obra e da frota/equipamentos utilizados nessa prestação de serviços em outros contratos, mesmo que a CONTRATADA já preste serviços junto a CONTRATANTE.

18.6. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Outubro/2019\)](#), [Sindlurb/2019](#) e nos casos não contemplados por esta publicação, foi elaborado composição de preços unitários – CPU/SLU e pesquisa direta ao mercado.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo A - LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS (31690628;31691484 e 31691797)

19.1.2. Anexo B - PLANILHAS DE CUSTOS (31802940)

19.1.3. Anexo C - PROGRAMAÇÃO VISUAL (31804160)

19.1.4. Anexo D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DO INCINERADOR (31804352)

19.1.5. Anexo E - SISTEMA DE MONITORAMENTO E PADRONIZAÇÃO DE ARQUIVOS VETORIAIS COM ROTEIRO WEBSERVICE (31833008)

19.1.6. Anexo F - MODELO DE PROPOSTA (31886857)

ALAN NUNES DA SILVA

Matrícula 275.537-8

GEPRO/DITEC

BÁRBARA BARROSO ROCHA

Matrícula 273.643-8

NUCOC/DIAFI

EDMUNDO PACHECO GADELHA

Matrícula 83.550-1

Analista/DITEC

FELIPE MOUTINHO DE OLIVEIRA

Matrícula 273.623-3

DITEC/SLU

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Matrícula 273.623-3

PRESI/DITEC

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO

Matrícula 274.893-2

GEMAN/SLU/DITEC

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A _____, NOS TERMOS PADRÃO nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00003923/2019-01**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador da CI nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a sua Diretora de Administração e Finanças _____, brasileira, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Anexo I) (32175989) , em caráter **EMERGENCIAL**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, e com as demais legislações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, em cada unidade geradora de resíduos de saúde listada no ANEXO A - LOCALIDADE, e em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto;

4.2. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades de saúde da rede da Secretaria de Estado da Saúde (SES/DF) incluindo a FHB e a FEPECS, na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF e órgãos a ela vinculadas, no Jardim Zoológico de Brasília - FJZB .

4.3. A CONTRATANTE indicará para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras os executores locais.

4.4. Competências das Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde:

4.4.1. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no ambiente interno dos estabelecimentos, nos termos da RCD nº 222/2018, da ANVISA, baseado nas características dos resíduos gerados e em sua classificação, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de saúde, já que o objetivo do PGRSS é minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro à coleta, transporte e tratamento, de forma eficiente.

4.4.1.1. O PGRSS deverá ser disponibilizado pelo Executor Local da unidade geradora de RSS, para a fiscalização, sempre que solicitado.

4.4.2. Segregar os resíduos de saúde na origem, pela unidade geradora, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, e conforme espécie e estado físico, as quais definem sua classificação, em conformidade com o PGRSS.

4.4.3. Manter identificados os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, de forma que permita uma rápida visualização do conteúdo, a fim de que a CONTRATADA obtenha as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos de saúde a serem coletados nos termos das normas técnicas existentes, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos e aos sacos ou recipientes de armazenamento temporário, não sendo admitida a separação posterior de resíduos pela CONTRATADA. A segregação na origem é parte integrante do PGRSS, conforme preconiza a RCD nº 222/2018, da ANVISA.

4.4.4. Atualizar a CONTRATADA das informações necessárias para que sejam disponibilizados o suficiente quantitativo de recipientes e seus respectivos lacres, apropriados por grupos de resíduos A/E e B, para a coleta de todo o resíduo gerado e acondicionado no abrigo externo.

4.4.5. A CONTRATADA deverá identificar os recipientes, mediante numeração ou sigla, em conformidade com a respectiva unidade geradora.

4.4.6. Informar a composição dos resíduos à CONTRATADA, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação e coleta, sob pena de responder por qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros, advindos do não cumprimento deste dever. Os recipientes de coleta e seus respectivos lacres deverão ser adequados a cada tipo de substância química, respeitando seu estado físico, identificados de acordo com a legislação vigente, com discriminação de substância química, observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.

4.4.7. Acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta em abrigo externo (também denominada área de armazenamento externa), com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da respectiva unidade.

4.4.8. Responsabilizar-se pelo recipiente entregue pela CONTRATADA e seu respectivo lacre, enquanto o mesmo permanecer sob seu domínio, identificando os tipos de resíduos acondicionados, e arcando com o custo da sua substituição em caso de perda, avaria ou roubo, ou na hipótese de ser

comprovada a responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde sobre o dano ao recipiente.

4.4.9. Acondicionar em recipientes rígidos os perfurocortantes, incluindo vidros, sendo que estes recipientes são de responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, sempre em embalagens que estejam de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nos recipientes da CONTRATADA, designando funcionário da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da unidade para o acompanhamento do procedimento.

4.4.10. Instalar nos estabelecimentos de saúde relacionados no ANEXO A1, A2 e A3 deste Projeto Básico os abrigos externos, locais de armazenamento temporário dos RSS, para sua apresentação à coleta adequadamente segregados, acondicionados e identificados, conforme a RCD nº 222/2018, da ANVISA, e demais normas técnicas afins.

4.4.11. Proibir os funcionários da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, de furar os sacos de acondicionamento de resíduos, ou apertá-los nos recipientes da CONTRATADA, devendo manuseá-los com o máximo de cuidado para não danificá-los, evitando o rompimento dos sacos de lixo, em especial dos recipientes destinados aos resíduos perfurocortantes e aos resíduos químicos, evitando também que a identificação do tipo de resíduo no recipiente seja danificada.

4.4.12. Não depositar nos recipientes da CONTRATADA quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que possam prejudicar ou danificar seus equipamentos, ou que venham a colocar em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.

4.4.13. Lacrar os recipientes de coleta de resíduos da CONTRATADA, assim que sua carga estiver adequada ao tipo de resíduo e sua coleta.

4.4.14. Informar à CONTRATADA o local do abrigo externo, bem como a respectiva frequência de coleta e alterações no PGRSS que influenciem na coleta e transporte externos.

4.5. Detalhamento das Etapas do Serviço de Coleta e Transporte:

4.5.1. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no ANEXO A, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.5.2. O Quantitativo de resíduos a serem Coletados e Tratados previsto nesta contratação é de 342,176 toneladas mensais, que representa o quantidade total mensal, resultante do indicado por cada unidade geradora conforme anexo A1, A2 e A3.

4.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes constantes na descrição anterior, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higieneização de bombonas.

4.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente) e só poderão ser recolhidas se estiverem devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora.

4.5.5. A CONTRATADA deverá providenciar para que a informação de geração dos resíduos, contemplados neste Projeto Básico discriminados no item 2.1.5, seja apresentada mensalmente em relatório onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal, para a Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do Serviço de Limpeza Urbana; para a Gerência de Hotelaria da Secretaria de Estado de Saúde; e para o Núcleo de Inspeção de Águas Claras da Vigilância Sanitária.

4.5.6. A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida neste Projeto Básico, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme legislação distrital vigente.

4.5.7. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato em até cinco dias úteis após o recebimento.

4.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública (Vigilância Sanitária).

4.5.9. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, esta deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

4.5.10. O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.

4.5.11. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente serem incinerados juntamente com a embalagem.

4.5.12. Compreende a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde armazenados no abrigo externo da respectiva unidade geradora até o local de tratamento devidamente licenciado para tratamento de resíduos do Grupo A, B e E, mediante o uso de veículos coletores licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, identificados com placas regulamentares e rotulados de acordo com os respectivos grupos de risco, conforme especificado no objeto deste Projeto Básico.

4.5.13. A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nºs. 420/04 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

4.5.14. A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

4.5.15. O Plano de Trabalho deverá ser entregue pelo meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.5.16. O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.

4.5.17. O Plano de Coleta e Transporte constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida.

4.5.18. Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

4.5.19. A introdução dessas alterações, no Plano de Trabalho, será precedida de comunicação a cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

4.5.20. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente, à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do plano de coleta e transporte.

4.5.21. A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.

4.5.22. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita comprovar e controlar a coleta e a entrega de recipientes de coleta de resíduos, em duas vias, ficando uma para unidade geradora de resíduos de serviços de saúde e outra para a própria CONTRATADA, de forma a permitir que, durante a coleta e o transporte, possa ser conferido e assinado pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

4.5.23. O sistema deverá conter a identificação da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, o total de recipientes da unidade e seus respectivos pesos, o quantitativo de recipientes coletados e seus respectivos pesos, assim como a data e a assinatura de funcionário designado pela unidade geradora.

4.5.24. A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de serviços de saúde estejam acondicionados fora dos recipientes e da área de abrigo externo do estabelecimento, ou não atendam à legislação vigente.

4.5.25. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.

4.5.26. Não poderá haver interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

4.5.27. A CONTRATADA comunicará por escrito os dias e horários da coleta a todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde.

4.5.28. A coleta e o transporte serão realizados nos locais definidos no ANEXO A1, A2 e A3.

4.5.29. Após a coleta e o transporte, os recipientes coletores devidamente lacrados, serão pesados pela CONTRATADA e atestados pela unidade geradora, sendo esta no âmbito do Distrito Federal, especialmente destacada para este fim. Na unidade deverá permanecer um servidor indicado pela CONTRATANTE e um profissional indicado pela CONTRATADA;

4.5.30. A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico descrito no item 10.2.

4.5.30.1. Deverão ser realizados a pesagem das bombonas obrigatoriamente no ato do recolhimento na unidade geradora com o devido atesto do responsável local(unidade geradora), bem como no local da incineração dos RSS coletados, devendo ser entregue **relatório semanal** à CONTRATANTE.

4.5.31. A CONTRATADA deverá incinerar no mínimo 20% do total de RSS coletados, podendo atingir até 100% de incineração.

4.5.31.1. As PROPONENTES deverão apresentar uma declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia (conforme Anexo D), lembrando que esta informação será averiguada pela CONTRATANTE.

4.6. Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde

4.6.1. Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades citadas no ANEXO A, devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.6.2. O Plano de Trabalho, a ser confeccionado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual; deve informar a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado); deve informar a forma de controle de qualidade, a eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos) e a comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biólogicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento e, por fim, a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

4.6.3. A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

4.6.4. Os Resíduos do Grupo "B", conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

4.6.5. A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC/ANVISA nº 222/2018.

4.6.7. Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

4.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar local para a lavagem diária dos recipientes de coleta, que poderá integrar, ou não, a própria planta de tratamento de resíduos, ou o local de lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

4.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos estabelecimentos uma quantidade suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, que atenda à demanda da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, incluindo neste quantitativo os domingos e feriados, conforme o caso, e mais 10% (dez por cento) de reserva técnica, ou de uma unidade quando resultar quantitativo menor que 01 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;

4.6.10. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela CONTRATADA.

4.6.11. Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

4.7. Insumos necessários para o correto manejo dos resíduos previstos neste Projeto Básico, abaixo indicados:

4.7.1. Saco esterilizado de material plástico, cor transparente, autoclavável, com acompanhamento de lacre, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão em simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números. Características: autoclaváveis até 135°C; texto de esterilização impresso com o indicador de temperatura, cor muda quando submetido à autoclavagem. Em volume de 15, 30 e 50 litros;

4.7.2. Saco plástico vermelho constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição PEÇAS ANATÔMICAS, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

4.7.3. Saco plástico laranja constituído de polietileno de alta densidade (PEAD), reforçado, de acordo com a NBR 9191. Deve constar capacidade nominal em litros e quilogramas símbolo de resíduo tóxico classe 6, subclasse 6.1 de acordo com a NBR 7500. Em volume de 15, 30 e 100 litros;

4.7.4. Saco plástico branco opaco constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição INFECTANTE, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

4.7.5. Os insumos fornecidos pela CONTRATADA devem seguir as normas sanitárias vigentes, a saber, a Norma Regulamentadora nº 32, as normas ABNT, RDC 222/2018 e resolução CONAMA 358/2005. Apresentar registro na ANVISA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5.2. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

5.3. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

5.4. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

5.5. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Ceilândia e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura que se façam necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

5.6. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna das usinas, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

5.7. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos nas áreas das usinas.

5.8. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, integrantes do quadro efetivo do SLU, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2010, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

5.10. A Secretaria de Saúde – SES e demais unidades geradoras integrantes deste documento deverão indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, afim de dar cumprimento ao termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.11. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados, formalmente, por ofício, conforme segue:

5.11.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

5.11.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

5.11.3. As indicações deverão ser formalizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

5.12. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente CONTRATO.

5.13. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

5.14. A fiscalização local do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização e/ou as falhas ou irregularidades observadas.

5.15. As providências que ultrapassem a competência do Executor de Contrato Local serão submetidas ao Executor de Contrato Central ou Comissão de executores, designada pelo SLU, e as que, por sua vez, ultrapassem a competência do Executor de Contrato Central, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.16. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;

5.17. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.18. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste instrumento:

5.18.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Projeto e no contrato.

5.19. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE Relatório dos serviços realizados informando: quantitativos de RSS coletados e transportados para a unidade de tratamento, identificando as unidades conforme ANEXO A; quantidade de resíduos tratados especificando a forma de tratamento aplicada; quantidade de resíduos destinados para aterramento; quantidade de funcionários envolvidos nos serviços; quantidade de viagens realizadas; dias de funcionamento efetivo e dias paralisados; observações gerais sobre os serviços contratados. Poderão ser exigidas outras documentações não elencadas no referido dispositivo.

5.20. Forma de apresentação de todos o Planos e Relatórios:

5.20.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador *WORD* versão 2010 ou superior, utilizando-se fontes “Arial” no tamanho 12 para o corpo do texto e no Tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em *EXCEL* utilizando-se o mesmo padrão de fontes citado;

5.20.2. Meio Impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentado em textos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____

II – Programa de Trabalho: _____

III – Natureza da Despesa: _____

IV – Fonte de Recursos: _____

7.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

8.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

8.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.2.3. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.4. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores a serem designados pelo SLU, e apresentada no protocolo do SLU, situado no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00às 18h00.

8.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.4.1. Excluem-se das disposições:

8.4.1.1. pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8.6. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

8.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.8. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

8.9. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

8.10. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro, salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, cujos depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, de que trata a Lei -DF 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto -DF nº34.649/2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU/DF

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

9.2. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

9.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos funcionários designados por cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde.

9.4. A CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.5. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

9.6. A CONTRATANTE deverá verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

9.7. A CONTRATANTE deverá promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.8. A CONTRATANTE deverá receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários.

9.9. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR para atuarem como executores, bem como serão designados como executores locais, ou seja, de cada unidade geradora mencionadas no item 1 deste Projeto Básico, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA e/ou CRQ.

10.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA e/ou CRQ.

10.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

10.4. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora objetos deste contrato.

10.5. A CONTRATADA deverá estabelecer no Plano de Trabalho a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

10.8. A CONTRATADA deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

10.9. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação.

10.10. A CONTRATADA deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

10.11. A CONTRATADA deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da CONTRATADA estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.

10.12. A CONTRATADA deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - C.A., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

10.13. A CONTRATADA deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na realização deste item.

10.14. A CONTRATADA deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do Sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a CONTRATADA substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

10.15. A CONTRATADA deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de comunicação à CONTRATANTE das infrações ambientais.

10.17. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. A CONTRATADA responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

10.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

10.20. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

10.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

10.22. A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

10.23. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços Livro de Ocorrências para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que será rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.24. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.

10.25. Cabe à CONTRATADA a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.26. Em relação ao TRATAMENTO, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, **após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

10.26.1. Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;

10.26.2. Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;

10.26.3. Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;

10.26.4. Laudo de controle de emissão de gases.

10.27. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRA

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas

previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

11.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

11.3. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.3.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** à contar da data da última assinatura das Partes do contrato no Sistema SEI/GDF, não prorrogável conforme a legislação, ou até a finalização do Pregão Eletrônico nº 07/2018-SLU/DF, processo nº 00094-000008580/2018-82.

12.2. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora **deverá apresentar as licenças ambientais declaradas no qualificação técnica e o Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS** (da RDC nº 222/2018 ANVISA).

12.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O SLU/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

18.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.1.2. a utilização de conteúdo que:

18.1.2.1. incentive a violência;

18.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF:

Diretor Presidente

Diretora de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

Representante

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº: 00094-00003923/2019-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL): Nº 09/2019

L I C I T A N T E

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO Nº 00094-00003923/2019-01

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação Nº 09/2019

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto da Dispensa de Licitação nº 08/2019-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2019.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 03/12/2019, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **32271488** código CRC= **590E48F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00003923/2019-01

Doc. SEI/GDF 32271488